

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO (Gestão 2017/2021) e da Sra. HERDJANIA VÉRAS DE LIMA (Gestão 2022), ex-Reitores da Universidade Federal Rural de Amazônia, à época, no valor de R\$-1.707.117,13 (um milhão, setecentos e sete mil, cento e dezessete reais e treze centavos), dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 66.187

(Processo TC/015640/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – ANA CLAUDIA CUNHA MATOS, NEIVA CRISTINA FERREIRA BRABO, ROSINEIDE MACIEL LOPES, SIMONE SANTOS TOBIAS DA SILVA, EVANILDA CORREA CAVALHEIRO, EDNA CRISTINA MARQUES DE ARAUJO, LUCIA ANDREA COSTA DA SILVA DE PAIVA, LIA MARA LEONARDO DOS SANTOS, MARIA DE JESUS DE SOUZA JUCA e GABRIELA DE ABREU SENA.

ACÓRDÃO N.º 66.188

(Processo TC/000018/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – MIGUEL OLIVEIRA FABIANO, CAMILLA MARINA GONCALVES RODRIGUES, ANDREA DO SOCORRO PORTILHO DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA, DENER CHARLES DE SOUZA, JOÃO MARCOS VALERIO ALMEIDA, RUBEM ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUEDES, WANDERLEY MARTINS DE ARAUJO, FRANCISCO CARLOS SOUZA LOPES e MURILO DE OLIVEIRA CABRAL.

ACÓRDÃO N.º 66.189

(Processo TC/000027/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL -TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do art.191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - JESSICA DOS SANTOS CAVALCANTE, LARISSA BRITO LUSO, FRANCISCO PEREIRA BRITO JUNIOR, ANDREA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, TALITA JANE RIBEIRO DE ARAÚJO, BRUNA TEIXEIRA LEITE, FLÁVIO WEBER SODRÉ FILHO, FRANCISCO JARDEL DA SILVA, WANDER CLÉSIO MIRANDA BASTOS e FRANCISCO CARLOS DIOGO DA MOTA.

ACÓRDÃO N.º 66.190

(Processo TC/001964/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL -TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do art.191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – HAROLDO ROSÁRIO DOS SANTOS, DANIELE GONÇALVES OLIVEIRA, RENAN DE JESUS MENDES GOMES, MÁRCIO DIAS FURTADO SANTOS, GEORGETE PEREIRA DA COSTA, BRENDA FERNANDES SANTOS, PAULO DE ARAÚJO CAVALCANTE, STEFANIE RAYANNE SOUZA DE OLIVEIRA DA SILVA e LUCILÉA DE FIGUEIREDO BRITO.

ACÓRDÃO N.º 66.191

(Processo TC/507059/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1147, de 21/03/2018, em favor de LOTANIO MALCHER ALFAIA, na função de Professor Classe II, Nível J, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

RESOLUÇÃO N.º 19.575

(Processo TC/004114/2022)

Assunto: Auditoria Operacional tendo por objeto aos contratos de gestão dos serviços de saúde prestados pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS – no Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 81/2012:

I – Recomendar à SESP:

A- Elaborar regularmente estudo comparativo que avalie o desempenho da gestão da saúde administrada diretamente pelo Estado e por OSS, a fim de utilizá-lo para tomar decisões com base em evidências;

B- Adotar medidas para que os estabelecimentos de saúde geridos diretamente pelo Estado desenvolvam uma gestão orientada a resultados, a exemplo da definição de metas e sistemas de recompensas e estímulos;

C- Detalhar nos editais de chamamento e contratos de gestão o valor de referência unitário utilizado para cada serviço contratado;

D- Incluir nos seus instrumentos de gestão metas, objetivos mensuráveis e indicadores adequados que demonstrem claramente o desempenho da gestão da saúde por OSS no Estado do Pará;

E- Disponibilizar para as OSS sistema informatizado para coleta de dados e publicar na internet, em formato intuitivo e acessível ao cidadão comum, relatórios interativos que retratem o acompanhamento da gestão administrativa e financeira dos contratos de gestão em tempo real, contendo informações como quantitativo de atendimentos, metas físicas, atingimentos de metas, repasses financeiros, prestações de contas e outras informações de relevante interesse à sociedade.

II – Determinar à SESP:

A- Rever todos os seus contratos de gestão firmados com às OSS fazendo o devido alinhamento dos mesmos aos critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais nº 3.876/2000, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.160/2006, cláusula quinta e o Decreto nº 21/2019, art. 24, incisos VII, X, XIV e XV;

B - Remeter a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação para o cumprimento das determinações e recomendações, que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das deliberações desta Corte de Contas, o nome dos respectivos responsáveis pela adoção das ações, o cronograma para implementação de cada ação, segundo modelo apresentado no apêndice B, nos termos do arts. 2º, 6º e 7º da Resolução nº 18.494/2013 – TCE/PA.

III - Encaminhar cópia da decisão adotada pelo Tribunal, do Relatório e do Voto que a fundamentarem, bem como do inteiro teor do presente Relatório para divulgação dos resultados da auditoria aos seguintes destinatários:

- Secretaria de Estado de Saúde Pública – Sesp;
 - Auditoria Geral do Estado – AGE;
 - Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – Alepa;
 - Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará;
 - Conselho Estadual de Saúde - CES;
 - Ministério Público de Contas;
 - Ministério Público;
 - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará – NAEA;
 - Programa de Pós-graduação em Administração da Universidade da Amazônia – PPAD;
 - Secretaria de Controle Externo da Saúde do Tribunal de Contas da União – SecexSaúde;
 - Secretaria de Controle Externo do TCE/PA – Secex;
 - 6ª Controladoria de Contas de Gestão do TCE/PA; e
 - Assessoria de Comunicação e Relações Públicas do TCE/PA.

IV - Retornar os autos ao Setor de Auditoria Operacional para que se programe a realização do monitoramento da Resolução que vier a ser prolatada, nos termos do art. 9º da Resolução nº 18.494/2013 – TCE/PA, considerando o vencimento de prazo das ações estabelecidas no Plano de Ação. O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 12 de dezembro de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 66.192

(Processo TC/511890/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ALEPA nº 177/2010 Responsáveis/Interessado: Maria Madalena Ribeiro Azevedo - Associação Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubense.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 19.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA MADALENA RIBEIRO AZEVEDO, Ex-Presidente da Associação Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubense, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.193

(Processo TC/010841/2021)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPLAD nº. 005/2019 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: MARIA JACY TABOSA BARROS – Prefeitura Mu-